



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 1.002/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

001 – Departamento de Comércio e Turismo

15.451.0009-1081 – Emenda PIX - Sergio Souza - Construção, Revitalização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinados a atividades turísticas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 990.000,00

Conta Despesa: 01755

Fonte: 01016 (Recurso da Emenda Pix)

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento de dotação conforme demonstrado logo abaixo:

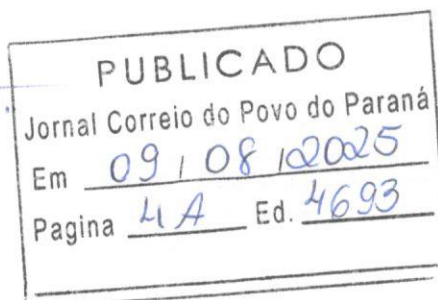
EXCESSO ARRECADAÇÃO:

<u>RECURSO</u>	<u>VALOR</u>
Emenda PIX - Sergio Souza - Construção, Revitalização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinados a atividades turísticas	R\$ 990.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGIÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Epição Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 22/08/2025.

Autorização: Simone Bez Gório – Presidente da Câmara Municipal.
Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site: www.bnc.org.br ou https://cmae.pr.gov.br, no PNCP ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Câmara Municipal de Epição Alto do Iguaçu, sito a Rua Belo Horizonte, s/nº, fone: (46) 3553-1436.

Epição Alto do Iguaçu/PR, 08 de agosto de 2025.

ZELIA APARECIDA ZGODA

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.032.522/00-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

DECRETO Nº 977/2025

SÚMULA: Concede aposentadoria e das outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor(a) IVETE BORGES DE ALMEIDA,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora IVETE BORGES DE ALMEIDA, brasileira, servidora pública municipal de Marquinho, ocupante do cargo efetivo de Professora, conforme consta o Quadro Permanente de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, portadora do RG nº 6.160.112-6, e inscrita no CPF sob nº 881.050.249-34, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos mensais e integrais, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/1998 e artigo 30 da Lei Municipal 420/2013 de 23 de Agosto de 2013.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 4.159,22 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.032.522/00-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

DECRETO Nº 978/2025

SÚMULA: Concede aposentadoria e das outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor(a) MARIA LOVARDINA DE OLIVEIRA,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida à servidora MARIA LOVARDINA DE OLIVEIRA, brasileira, servidora pública municipal de Marquinho, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme consta o Quadro de Pessoal Efetivo por Grupos Ocupacionais e Cargos, portadora do RG nº 8.002.619-8, e inscrita no CPF sob nº 032.122.859-66, APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos mensais e proporcionais, com fundamento no artigo 40, § 1º, inc. III, da Constituição Federal, que a forma de cálculo é a aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir do efetivo de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo e artigo 31 da Lei Municipal 420/2013 de 23 de Agosto de 2013.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.431,01 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e um centavo), originado da proporcionalidade de proventos de 77,80% da média de salários de contribuição, conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º Para efeito de recebimento, por força do parágrafo 4º, I, Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 de 18 de junho de 2004, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Marquinho, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

Publique-se

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.032.522/00-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

ERRATA Nº 001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025

O Prefeito Municipal de Marquinho-PR, faz saber aos interessados que a Errata do Edital acima descrito sobre as seguintes alterações:

1. Fica alterado o item 3.8. do Edital, tabela de relação de itens do subitem 1.1, do Termo de Referência. Em razão das alterações realizadas no edital, a data da sessão pública, fica transferida para o dia 21/08/2025. Recebimento de propostas: Das 13:00 horas do dia 08 de agosto de 2025, até às 08:00 horas do dia 21 de agosto de 2025.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 21 de agosto de 2025, no site www.bolzanet.com.br

O Edital Reeditado contendo as alterações estará disponível na sede da Prefeitura Municipal - Depto de Licitações, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h ou das 13:00h às 17:00h, ou pelo endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br e no site www.bolzanet.com.br.

Marquinho-PR, em 08 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.032.522/00-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

ERRATA Nº 001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2025

O Prefeito Municipal de Marquinho-PR, faz saber aos interessados que a Errata do Edital acima descrito sobre as seguintes alterações:

1. Fica alterado o item 3.8. do Edital, tabela de relação de itens do subitem 1.1, e subitem 5.1. do Termo de Referência.

Em razão das alterações realizadas no edital, a data da sessão pública, fica transferida para o dia 22/08/2025. Recebimento de propostas: Das 13:00 horas do dia 08 de agosto de 2025, até às 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2025.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 22 de agosto de 2025, no site www.bolzanet.com.br

O Edital Reeditado contendo as alterações estará disponível na sede da Prefeitura Municipal - Depto de Licitações, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h ou das 13:00h às 17:00h, ou pelo endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br e no site www.bolzanet.com.br.

Marquinho-PR, em 08 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.032.522/00-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2024

CONTRATADA: LIDER TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 21.798.686/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ÁREA DE 71,58 HECTARES PARA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato até a data de 29 de agosto de 2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste termo. O Presente termo foi realizado conforme ofício da Empresa Lider Topografia Ltda solicitando prorrogação do prazo de vigência para conclusão dos trabalhos, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Marquinho de Marquinho estado do Paraná em 08 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.032.522/00-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.062/2025

SÚMULA: Altera Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
001 - Departamento de Comércio e Turismo	
15.451.0009-1081 - Emenda PIX - Sérgio Souza - Contribuição, revitalização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinados a atividades turísticas	
Valor: R\$ 990.000,00	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
Fonte: Despesa: 010155	
Fonte: 01016 (Recurso da Emenda Pix)	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação e cancelamento da dotação conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO:	RECURSO	VALOR
Emenda PIX - Sérgio Souza - Contribuição, revitalização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinados a atividades turísticas		R\$ 990.000,00

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.032.522/00-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.063/2025

SÚMULA: Altera Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
003 - Departamento Administrativo	
04.122.0002-1082 - Emenda PIX - Newton Bonin - Apoio a projetos de tecnologias aplicadas	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
Valor: R\$ 247.500,00	
Fonte: Despesa: 00315	
Fonte: 01016 (Recurso da Emenda Pix)	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação e cancelamento da dotação conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO:	RECURSO	VALOR
Emenda PIX - Newton Bonin - Apoio a projetos de tecnologias aplicadas		R\$ 247.500,00

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Política Sustentável em favor do Desenvolvimento Ambiental. Todos os projetos devem ser desenvolvidos com o MEIO AMBIENTE.

marquinho.pr.gov.br prefeitura@marquinho.pr.gov.br portal.damarcos.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.032.522/00-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.064/2025

SÚMULA: Altera Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
003 - Departamento de Educação	
12.361.0004-1083 - Emenda PIX - Newton Bonin - Adquirir Mobiliário para outros ambientes escolares	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
Valor: R\$ 247.500,00	
Fonte: Despesa: 00315	
Fonte: 01016 (Recurso da Emenda Pix)	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação e cancelamento da dotação conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO:	RECURSO	VALOR
Emenda PIX - Newton Bonin - Adquirir Mobiliário para outros ambientes escolares		R\$ 247.500,00

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.032.522/00-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.065/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS a ceder servidores públicos municipais e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Motorista e Assistente Administrativo à Consórcio Intermunicipal de Saúde do qual o Município de Marquinho integra.

§ Único - A despesa decorrente da cessão caberá à Entidade cedente, podendo ocorrer mediante ressarcimento através de encontro de contas entre as Entidades.

Art. 2º - Fica o Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, autorizado a ceder a servidora pública municipal efetiva Ivete Claudia Prates, matrícula nº 1001, ocupante do cargo de Contador, à Câmara Municipal de Marquinho/PR, visando a prestação de serviço público de atividades e responsabilidade técnica do cargo de contador, contados a partir da vigência desta Lei.

§ 1º A cessão referida no caput deste artigo é autorizada em razão de comprovado excepcional interesse público, a carência de recursos humanos na essencialidade e licença do servidor público responsável pela contabilidade do Poder Legislativo Municipal, serviço de referência pública, bem como mediante a concessão, a oportunidade e a disponibilidade para o cedente.

§ 2º - Os custos mensais decorrentes com a cessão são de R\$ 5.356,16 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), valor da atual remuneração do contador da Câmara Municipal, mais encargos sociais, que serão resarcidos ao órgão cedente mediante ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, sendo o valor atualizado conforme reajustes salariais dos servidores efetivos do Legislativo Municipal.

§ 3º - Fica autorizada em aumento de até 16 (dezesseis) horas na carga horária semanal da servidora do cargo de Contador do Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, com o consequente aumento de seus vencimentos e vantagens conforme o § 2º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.032.522/00-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.066/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O Município deverá aplicar as licitações e contratos disciplinados pela Lei 14.133/2021 as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais (sediadas no Município Marquinho) até o limite de 10% do melhor preço válido.

I - Nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II - Nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - Na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

§ 1º - Para cumprimento do caput, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Marquinho e sendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Marquinho, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapassee o limite de 10% previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021, o limite previsto no § 1º deste artigo será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.

Política Sustentável em favor do Desenvolvimento Ambiental. Todos os projetos devem ser desenvolvidos com o MEIO AMBIENTE.

marquinho.pr.gov.br prefeitura@marquinho.pr.gov.br portal.damarcos.gov.br